

**APÓLICE DE SEGURO**

1ª VIA

Apólice nº <b>01180242316</b>	Ramo <b>18</b>	Endosso <b>00000000000</b>	Proposta <b>01180344241</b>
----------------------------------	-------------------	-------------------------------	--------------------------------

**EMISSÃO APÓLICE**

**Segurado**

Nome/ Razão Social <b>OSORIO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES</b>		CNPJ/CPF <b>090.938.143/0001-31</b>
Endereço (Rua, Número, Complemento) <b>AV JORGE DARIVA, 1211</b>		
Bairro <b>CENTRO</b>	Cidade <b>OSÓRIO</b>	UF <b>RS</b>
CEP <b>95520000</b>	Fone	Cliente Desde <b>2025</b>
Nome Social		

**Vigência**

Início: A partir das 24h de <b>02/04/2025</b>	Término: Até às 24h de <b>02/04/2026</b>
--	---

**Objetivo do Seguro**

O presente contrato de seguro tem por objetivo, de conformidade com as Condições Gerais e cláusulas contratadas e/ou particulares e especiais, abaixo especificadas e definidas nas condições da apólice, garantir os prejuízos causados ao estabelecimento segurado diretamente resultantes dos riscos previstos e cobertos pelas coberturas contratadas.

## Riscos Cobertos

TUDO EM CONFORMIDADE DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS DA APÓLICE.

### Dados do Risco

Item	Renovação	CEP
1	0	95520000
Local do Risco		
<b>AV. JORGE DARIVA,1211,</b>		
Bairro	Cidade	UF
<b>CENTRO</b>	<b>OSÓRIO</b>	<b>RS</b>
Tipo de Estabelecimento	Tipo de Construção	
<b>SERVIÇOS</b>	<b>SÓLIDA</b>	
Atividade Principal		
<b>ESCRITORIO - TÉRREO/SOBRADO</b>		
Valor em Risco (Danos Materiais)	Valor em Risco (Lucro Líquido/Bruto)	IS/VR
<b>5.000.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>
Cia a Renovar		
<b>YLM SEGUROS S A</b>		
Experiência	Tipo Contratação	
<b>5 ANOS OU MAIS SEM SINISTROS</b>	<b>LMI PRÉDIO E CONTEÚDO</b>	

### Limite Máximo de Garantia

**R\$ 5.620.000,00**

### Coberturas Contratadas

Cláusula	Descrição da Cobertura	LMI (R\$)	PRÊMIO R\$	POS/Franquia(R\$)
100	INCÊNDIO (INCLUSIVE EM DECORRÊNCIA DE TUMULTOS, GREVES E	5.000.000,00	744,40	10 % PREJ. IND. MIN 1.000,00 APLICÁVEL

104	DANOS ELÉTRICOS	50.000,00	482,67	10 % PREJ. IND. MIN 1.000,00
106	VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA	200.000,00	729,65	10 % PREJ. IND. MIN 1.000,00
111	ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	50.000,00	355,78	SEM FRANQUIA
112	QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES	50.000,00	286,23	10 % PREJ. IND. MIN 400,00
118	DESPESAS E/OU PERDA DE ALUGUEL	120.000,00	17,59	SEM FRANQUIA
153	RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES	500.000,00	231,89	SEM FRANQUIA
195	ROMPIMENTO/VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES	100.000,00	581,14	10 % PREJ. IND. MIN 1.000,00
959	COBERTURA PARA ASSISTÊNCIA 24 HORAS		67,16	SEM FRANQUIA
PRÊMIO LÍQUIDO			3.429,35	
ASSISTÊNCIA 24 HORAS			67,16	
PRÊMIO LÍQUIDO FINAL			3.496,51	
JUROS DE FRACIONAMENTO			0,00	

CUSTO DE EMISSÃO	0,00
I.O.F	258,04
PRÊMIO TOTAL	3.754,55

**Prêmio Líquido do Item**  
R\$ 3.496,51

#### Outros Seguros

NÃO HÁ.

#### Condições de Pagamento - R\$

Parcela	Prêmio	Custo	Adic. Fracto	IOF	Total	Vencimento
ENTRADA	3.496,51	0,00	0,00	258,04	3.754,55	QUITADA

**Forma de Cobrança**  
CARNÊ

#### Corretor

Código	Corretor	Principal	Susep N°
104771	DAPRAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - TEL.:(51)36251240	S	202048741

#### Distribuição de Cosseguro

Susep	Seguradora	CNPJ	N° de Ordem	%
-------	------------	------	-------------	---

#### Informações Complementares

##### Consulta eletrônica

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

#### Lei da Transparência 12.741/12

---

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

---

**Objetivo:** este documento tem por objetivo esclarecer situações de tratamento de dados pessoais pela Mitsui Sumitomo Seguros S.A. (MSS) no âmbito do produto contratado por você (“Cliente”). A MSS está comprometida a seguir a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018, “LGPD”) e a respeitar todos os seus direitos com relação aos dados pessoais que você nos fornece ou que recebemos sobre você de outra forma, como por exemplo, numa eventual regulação de sinistro.

**Tratamentos:** para ofertar, precificar e comercializar seus produtos, MSS precisa, necessariamente, realizar o tratamento de seus Dados Pessoais. Destacamos que as operações realizadas estão respaldadas na legislação pertinente e na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, sendo que grande parte do tratamento de seus dados estão relacionados (i) ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pela MSS; (ii) à execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contratos com o Cliente; (iii) no consentimento do Cliente para o tratamento do dado, quando o caso; e (iv) no legítimo interesse da MSS no tratamento dos dados para finalidades diversas, como para ofertar e precificar produtos de seguro, analisar e mitigar seu risco de negócio e analisar os sinistros, por exemplo.

Para isso, é necessário também que MSS compartilhe dados com outras entidades, que podem ou não se localizar no Brasil. Por exemplo, para a mitigação do risco enfrentado pela MSS no pagamento de indenização de sinistros, a MSS conta com o apoio de parceiros comerciais não localizados no Brasil para realizar resseguros (mitigação do risco patrimonial da MSS) e a checagem da idoneidade dos sinistros comunicados. Além disso, destacamos que a MSS é parte de um grupo empresarial que opera no ramo de seguros no mundo todo, de modo que pode ser necessário realizar o compartilhamento de algumas informações com as empresas do grupo da MSS para que elas cumpram também suas obrigações legais e/ou regulatórias nos países onde se localizam.

**Identificação e forma de contato:** este documento foi elaborado por **MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. (“MSS”)**, empresa com sede na Alameda Santos nº 415, 1º ao 5º andares, Cerqueira Cesar, CEP 01419-913, na cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, que atua como Controladora dos dados pessoais do Cliente para todos os fins da LGPD, podendo ser contatada através do seguinte canal: **[dadosprotegidos@msig.com.br](mailto:dadosprotegidos@msig.com.br)**

---

**Responsabilidade:** a MSS se responsabiliza pelo tratamento dos dados nos termos dos Artigos 42 e seguintes da LGPD, sendo responsável pela reparação de quaisquer danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo a que der causa em razão de comprovada violação à LGPD.

**Direitos do Titular:** nos termos do Artigo 18 da LGPD, o titular de dados pessoais tem direito de obter do controlador, a qualquer momento, as informações abaixo indicadas.

**Esses direitos poderão ser exercidos a qualquer tempo, de maneira gratuita, através de solicitação ao e-mail: dadosprotegidos@msig.com.br**

- Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;
- Acesso aos dados pessoais;
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("**ANPD**");
- Eliminação dos dados pessoais tratados com seu consentimento do titular;
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando o caso e
- Revogação do consentimento, quando o caso.

Para mais informações, acesse a Política de Privacidade disponível no site da Mitsui Sumitomo Seguros S.A., <http://www.mitsuisumitomo.com.br/>

A Mitsui Sumitomo Seguros S/A inscrita no CNPJ/MF sob n. 33.016.221/0001-07, registrada na SUSEP sob o código 06602, doravante designada Seguradora, baseando-se nas informações prestadas pelo Segurado na proposta de seguro, emite a presente apólice, 0118 Compreensivo Empresarial, e obriga-se a indenizar, nos termos e sob as Condições Gerais, Particulares e ou Especiais convencionadas, ratificadas e insertas na presente ou em seus anexos que fazem parte integrante para todos os fins e efeitos.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu diretor executivo, assina este documento.

---

Mitsui Sumitomo Seguros S/A



Luis Antonio Nagamine  
Diretor

São Paulo, 15/04/2025.

**Processo SUSEP nº 15414.000136/2006-29**  
**Processo SUSEP RC nº 15414.901981/2013-42**  
**Processo SUSEP LC nº 15414.003974/2007-35**

**TELEFONES ÚTEIS:**

Central de Atendimento: 0300 772 6744 (das 8:00 às 18:00) SAC: 0800 773 6744  
Ouvidoria: 0800 888 6744

Atendimento especial para deficientes auditivos via chat online no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br) (das 8h30 as 18h00) ou pelo 0800 761 3004

Telefone gratuito de atendimento ao público da SUSEP: 0800 021 8484

SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Em caso de sinistro, acompanhe o processo, no site [www.mitsuisumitomo.com.br](http://www.mitsuisumitomo.com.br) na Área do Segurado ou digite <https://portalsinistro.msg.com.br> diretamente no navegador de seu computador ou celular.

O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)).

As Condições Gerais do seu produto, poderão ser consultadas no site [www.msg.com.br](http://www.msg.com.br).

## Questionário de Avaliação de Risco

As respostas deste questionário são fatores determinantes para aceitação do risco, podendo conduzir a redução do custo do prêmio de seguro. Se constatado que as respostas não foram verdadeiras o segurado participará dos prejuízos, aplicando a proporcionalidade no valor da indenização, calculada em função do coeficiente obtido entre prêmio pago e o prêmio devido, conforme os artigos 765 e 766 do Código Civil Brasileiro. Em caso de dolo ou má fé o segurado poderá perder direito a indenização de seguro.

**O ESTABELECIMENTO ESTÁ SITUADO EM ANDAR SUPERIOR?**

TÉRREO

**O ESTABELECIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM SHOPPING CENTER?**

NÃO

**POSSUI VIGIA ARMADO ININTERRUPTAMENTE COM RÁDIO FREQUÊNCIA?**

NÃO

**POSSUI SENSORES INFRAVERMELHO LIGADOS A LINHA TELEFÔNICA OU CONECTADOS A CENTRAL DE SEGURANÇA?**

NÃO

A Mitsui Sumitomo Seguros se reserva o direito de confirmar as informações contidas no questionário, enquanto vigorar o contrato de seguro.

## Cláusulas e Condições

Condições Gerais para Seguro MS Empresa - Versão Novembro 2024.

A) Cláusula de Exclusão de Atos Terroristas:

“Não Obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta e indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza de atentado independentemente de seu propósito, desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentado à ordem pública pela autoridade pública competente”.

---

B) Cláusula Particular - Prevenção de Combate a Incêndio;

“Tendo sido concedido um desconto no prêmio pela existência de sistemas de prevenção e combate a Incêndios, fica entendido a acordado que, o Seguro se obriga a conservar esses sistemas em perfeitas condições de funcionamento, comunicando a seguradora quaisquer modificações no risco, ou a existência de fatores de agravação.

Na ocorrência de sinistro, nos quais comprovadamente os sistemas de prevenção e combate a Incêndios não tenham se apresentado em perfeitas condições de funcionamento, as indenizações serão reduzidas na mesma proporção entre o prêmio pago e o prêmio a que seria devido sem o referido desconto aplicado.”

C) Cláusulas de Pagamento de Prêmio - (Vide Cláusula 12º das Condições Gerais);

D) Cláusula referente a forma de contratação - (Vide Cláusula 6º das Condições Gerais);

E) Cláusulas Especiais - referente às coberturas contratadas;

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

<b>CLÁUSULA 100 - INCÊNDIO (INCLUSIVE DECORRENTE DE TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT), QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA E QUEDA DE AERONAVES</b>
--

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir enumerados:

**A) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out;**

**B) Queda de Raios dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados e que deixe vestígios inequívocos de sua ocorrência;**

- 
- C)** Explosão de qualquer natureza, onde quer que a explosão se tenha originado; e
- D)** Queda de aeronaves ou de quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: inclui-se no conceito de aeronave, qualquer objeto que seja parte integrante da mesma ou por ela conduzido.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## **CLÁUSULA 104 - DANOS ELÉTRICOS**

### **1. RISCOS COBERTOS**

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora responderá também pelos danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado pela eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista, até o limite máximo de indenização definido na apólice e ocorridos no local segurado.

Fica entendido e acordado que esta cobertura adicional garante, até o limite máximo de indenização fixado na apólice, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer bens de propriedade do Segurado e ocorridos no local segurado, consequentes de: variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como, aqueles consequentes da queda de raio na rede de distribuição de energia fora do local indicado na apólice.

### **2. RISCOS NÃO COBERTOS**

**EM COMPLEMENTO AOS RISCOS EXCLUÍDOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO COBRE:**

- 
- A) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE FALHAS MECÂNICAS (QUEBRAS, TRINCAS, AMASSAMENTOS, TRAVAMENTOS, ETC.).**
  - B) PERDA DE DADOS, INSTRUÇÕES ELETRÔNICAS OU SOFTWARE DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS.**
  - C) DANOS DECORRENTES DE INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES NORMAIS DE USO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DE DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.**
  - D) DANOS ELÉTRICOS DECORRENTES DE ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, RESSACA E MAREMOTO.**
  - E) DANOS ELÉTRICOS CAUSADOS POR ÁGUA, QUALQUER QUE SEJA SUA ORIGEM.**

### **3. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**ADICIONALMENTE AOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO CITADOS NAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTE SEGURO NÃO ABRANGE:**

- A) DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA, TAIS COMO: FUSÍVEIS, DISJUNTORES, RELÉS TÉRMICOS, SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS, PÁRA-RAIOS DE LINHA, CONTADORES, CHAVES SECCIONADORAS, INVERSORES DE FREQUÊNCIA, CÉLULAS DE CARGA DE BALANÇAS, BATERIAS, RESISTÊNCIAS, LÂMPADAS, REATORES, VÁLVULAS ELETRÔNICAS E TERMIÔNICAS (INCLUSIVE DE RAIOS X), TUBOS DE RAIOS CATÓDICOS, TUBOS DE IMAGEM, CONTATOS ELÉTRICOS (DE CONTADORES E DISJUNTORES), ESCOVAS DE CARBONO, MATERIAIS REFRAATÓRIOS DE FORNOS, BEM COMO OS RELACIONADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO BEM, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.**
- B) COMPONENTES MECÂNICOS, TAIS COMO: ROTORES CURTOCIRCUITADOS DO TIPO GAIOLA, ROLAMENTOS,**

ENGRENAGENS, BUCHAS, MANCAIS, CORREIAS, EIXOS E SIMILARES) OU QUÍMICOS (ÓLEOS LUBRIFICANTES, GÁS REFRIGERANTE E SIMILARES), BEM COMO A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DESSES COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE RISCO COBERTO.

SÃO COBERTOS, NO ENTANTO, ÓLEO ISOLANTE ELÉTRICO, ISOLADORES ELÉTRICOS, ARMÁRIOS METÁLICOS DE PAINÉIS ELÉTRICOS E TRANSFORMADORES, BANDEJAS E ELETRODUTOS, DESDE QUE DIRETAMENTE AFETADOS PELO CALOR GERADO PELA ELETRICIDADE NO EVENTO.

***OBSERVAÇÃO: DANOS EM EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES CARACTERIZADOS COMO DETERIORAÇÃO DE MATERIAL ISOLANTE PELA AÇÃO DA IDADE, POR USO E PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO SÃO SUSCETÍVEIS À APLICAÇÃO DE DEPRECIAÇÃO PARA EFEITO DE INDENIZAÇÃO.***

**C) DANOS A MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS ARMAZENADAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS.**

#### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

### **CLÁUSULA 106 - VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO E FUMAÇA**

#### **1. RISCOS COBERTOS**

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora inclui, entre os riscos cobertos, o de perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça, bem como por incêndio ou explosão consequentes destes mesmos riscos.

---

## 1.1. Para fins desta cobertura, considera-se:

- A) **Ciclone:** São sistemas de baixa pressão atmosférica, onde o tempo é geralmente instável, que dependendo da intensidade do vento e outras variáveis, podem formar: vendaval, furacão ou tornado.
- B) **Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 15 (quinze) metros por segundo.
- C) **Furacão:** escala de vento, velocidade igual ou superior a 28 (vinte e oito) metros por segundo.
- D) **Tornado:** formado geralmente por massas de ar quente, que sobem do solo para as nuvens, são as tormentas mais violentas do sistema de tempo devido ao seu grande poder de destruição, escala de vento com velocidade igual ou superior 18 (dezoito) metros por segundo.
- E) **Granizo:** Tem formação nas áreas de instabilidade, caracterizada pela precipitação da água no estado sólido.
- F) **Fumaça:** quando em decorrência de incêndio e aquela que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

## 2. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

### ESTE SEGURO NÃO SE APLICA AOS SEGUINTE BENS:

#### A) HANGARES E SEUS RESPECTIVOS CONTEÚDOS;

**B) CONSTRUÇÕES ABERTAS E SEMIABERTAS, MARQUISES, TOLDOS E TELHEIROS, ESTE ÚLTIMO DEFINIDO COMO SENDO CONSTRUÇÕES SUSTENTADAS POR COLUNAS OU PILARES, ABERTAS EM DOIS OU MAIS LADOS, ASSIM COMO QUALQUER TIPO DE BEM, DE CONSTRUÇÃO E ETC., PERTENCENTES OU NÃO AO SEGURADO, SOB OS MESMOS;**

**C) CERCAS, MUROS, ALAMBRADOS, MOURÕES E PORTÕES.**

### **3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## **CLÁUSULA 111 - ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS**

### **1. OBJETO DO SEGURO**

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante, observados os respectivos limites máximos de indenização, nos termos das Condições Gerais da Apólice e destas Condições Especiais expressamente convencionadas, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

### **2. RISCOS COBERTOS**

Estão cobertos, desde que praticados no local segurado indicado nesta apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

**A) Roubo:** cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

- 
- B) Furto qualificado:** configurando-se como tal exclusivamente o ato cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.
- C)** Danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.
- D)** A extorsão na forma definida pelo artigo 158 do Código Penal Brasileiro.

### **3. BENS COBERTOS**

Consideram-se bens cobertos aqueles expressamente convencionados nesta apólice, ou nas respectivas especificações.

### **4. RISCOS EXCLUÍDOS**

**ESTA APÓLICE NÃO COBRE EM CASO ALGUM:**

- A) PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQUENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS POR RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADORIAS E OUTROS.**
- B) PERDAS E DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DOS SEGUINTE EVENTOS, AINDA QUE PROVENIENTES DOS RISCOS COBERTOS:**

- 
- **INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, DESMORONAMENTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, VENDEVAL, FURACÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA E ERUPÇÃO VULCÂNICA:**
  - **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA: REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, TUMULTO, MOTIM, GREVE, "LOCKOUT", CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO CIVIL OU MILITAR; E EM GERAL, TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESTAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA, AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR, PELA FORÇA, O GOVERNO, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS.**

**ESTA APÓLICE NÃO COBRE AINDA:**

- A) PERDAS E DANOS OCACIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO OU CULPA GRAVE, SEJA DO SEGURADO, DE PESSOA QUE COM ELE CONVIVA PERMANENTE OU TEMPORARIAMENTE, SEJA DE EMPREGADO, SERVIÇAL OU PREPOSTO SEU, OU DE TERCEIRO EVENTUALMENTE INCUMBIDO DA VIGILÂNCIA E GUARDA DOS BENS COBERTOS OU DO LOCAL QUE OS CONTENHA.**
- B) PERDAS OU DANOS RESULTANTES DE EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO E EXTORSÃO INDIRETA COMO DEFINIDAS PELOS ARTIGOS 159 E 160, RESPECTIVAMENTE, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.**
- C) PERDAS E DANOS OCORRIDOS QUANDO OS BENS COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS DO IMÓVEL DESIGNADO NA APÓLICE COMO LOCAL DO SEGURO.**
- D) QUAISQUER DANOS PRODUZIDOS EM VITRINAS, MOSTRUÁRIOS OU OUTRAS OBRAS DE VIDRO.**

- 
- E) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, QUALQUER DANO EMERGENTE E QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DE CONTAMINAÇÕES PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR OU DE QUALQUER RESÍDUO NUCLEAR, RESULTANTE DE COMBUSTÃO DE MATERIAL NUCLEAR. PARA FINS DESTA EXCLUSÃO, "COMBUSTÃO" ABRANGERÁ QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR.**
- F) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES.**

**5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

- A) OBJETOS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, BEM COMO EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMIABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, EMBARÇÕES E SEMELHANTES.**
- B) QUALQUER OBJETO DE VALOR ESTIMATIVO, EXCETO NO QUE DISSER RESPEITO AO VALOR MATERIAL E INTRÍNSECO.**
- C) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE.**
- D) AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS E SIMILARES, SALVO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS INERENTES AO RAMO DE NEGÓCIO DO SEGURADO E ARROLADOS COMO BENS COBERTOS.**

- 
- E) COMPONENTES, PEÇAS OU ACESSÓRIOS NO INTERIOR DE AERONAVE, EMBARCAÇÃO OU VEÍCULO DE QUALQUER ESPÉCIE.**
  - F) MERCADORIAS EM TRÂNSITO, POR QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE.**
  - G) DINHEIRO DE QUALQUER ESPÉCIE, CHEQUES, TÍTULOS E QUAISQUER OUTROS PAPÉIS QUE REPRESENTEM VALOR.**

## **6. PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS BENS COBERTOS**

**O SEGURADO SE OBRIGA A TOMAR TODAS AS MEDIDAS NORMAIS TENDENTES A OFERECER PROTEÇÃO AO LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS COBERTOS, INCLUSIVE E PRINCIPALMENTE A MANTER EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO AS FECHADURAS, TRINCOS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DAS PORTAS, JANELAS, ABERTURAS E SIMILARES.**

## **7. LIVROS COMERCIAIS**

Sempre que os livros ou registros comerciais forem exigidos por lei, o Segurado obriga-se expressamente a preservá-los contra a possibilidade de destruição, a fim de justificar, por meio deles, a reclamação pelos prejuízos havidos.

## **8. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

## **CLÁUSULA 112 - QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES**

### **1. RISCOS COBERTOS**

---

Mediante contratação desta cobertura adicional, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, ocorridos no local segurado, consequentes de:

- A) Quebra de vidros, espelhos e mármore causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais;
- B) Quebra de vidros, espelhos e mármore resultante de calor artificial ou de chuva de granizo.

**1.1.** Consideram-se, também, cobertos por esta garantia:

- A) As despesas com reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, espelhos ou mármore quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição exclusivamente dos vidros, espelhos ou mármore danificados;
- B) A instalação provisória de vidros ou vidraças, espelhos e mármore, nas aberturas que contenham os vidros, espelhos e mármore danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou a sua substituição.

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

**ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS, E MÁRMORES, POR:**

- A) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO OCORRIDOS NO LOCAL SEGURADO;**

- 
- B) QUEBRA OCACIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS;**
  - C) QUEBRA CAUSADA POR SIMPLES ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS OU MÁRMORES SEGURADOS;**
  - D) DANOS CARACTERIZADOS COMO ARRANHADURAS OU LASCAS;**
  - E) DANOS CAUSADOS EM DECORRÊNCIA DOS TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES SEGURADOS;**
  - F) DANOS CAUSADOS AOS VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES EM DECORRÊNCIA DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO EDIFÍCIO.**

**2.1. SALVO ESTIPULAÇÃO EXPRESSA NESTA APÓLICE, NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELAS GARANTIAS DO PRESENTE SEGURO:**

- A) MOLDURAS, LETREIROS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS, DE ESPELHOS OU DE MÁRMORES;**
- B) VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPOS DE MESAS E DE PIAS).**

### **3. SUSPENSÃO DA COBERTURA**

**A GARANTIA CONCEDIDA POR ESTA COBERTURA FICARÁ AUTOMATICAMENTE SUSPensa NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:**

- 
- A) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;
  - B) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;
  - C) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E
  - D) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS.

#### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

### **CLÁUSULA 118 - DESPESAS E/OU PERDA DE ALUGUEL (PRÉDIOS)**

#### **1. RISCOS COBERTOS**

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel segurado, o valor dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o prédio deixar de render, no caso de sinistro coberto por este seguro.

Para os seguros contratados pelo proprietário do imóvel:

- 
- A) Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste do contrato de locação a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
  - B) Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

Para os seguros contratados pelo locatário do imóvel:

- A) Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

## **2. INDENIZAÇÃO**

A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel e às parcelas do imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, tomando-se por base um imóvel do mesmo padrão que o Segurado utilizava antes da ocorrência do sinistro, conforme acima especificado, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses compreendidos no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:

- A) Se o proprietário ocupante for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do prédio ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário;
- B) Se o imóvel alugado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém,

---

em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

### **3. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se os termos as Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

<b>RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS</b>
--

#### **1. RISCOS COBERTOS**

**1.1.** Mediante a contratação desta cobertura, este seguro garante ao Segurado o reembolso ou o pagamento das quantias devidas, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estipulado na apólice para esta cobertura, dos valores pelos quais o mesmo vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, incluindo-se custas judiciais do Foro Civil e honorários de advogados nomeados, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, ocorridos durante a vigência desta apólice, causados a terceiros e que sejam decorrentes exclusivamente dos seguintes fatos geradores ocorridos no interior dos estabelecimentos especificados na apólice:

- A) Incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- B) Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- C) Desabamento, total ou parcial;

- 
- D) Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
  - E) A existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice;
  - F) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado;
  - G) Os eventos programados pelo segurado sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, devidamente registrados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.

1.2. Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.3. Entende-se como FATO GERADOR, a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

1.4. A expressão "interior dos estabelecimentos especificados na apólice" abrange também o perímetro interno da propriedade em que se localizam os estabelecimentos e suas adjacências, se esta pertencer ao Segurado, ou for por ele administrada, alugada ou arrendada.

**1.5. PARA EFEITO DESTA COBERTURA, O SEGURADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR À SEGURADORA SOBRE QUALQUER AÇÃO JUDICIAL QUE VENHA A SOFRER, BEM COMO REMETER CÓPIA DA DOCUMENTAÇÃO JUDICIAL, JUNTAMENTE COM O CONTRATO DE HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO PARA SUA DEFESA.**

## **2. RISCOS EXCLUÍDOS**

---

## **2.1.O PRESENTE CONTRATO NÃO COBRE RECLAMAÇÕES POR:**

- A) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, TUMULTOS, GREVES, “LOCKOUT”, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E EM GERAL, TODO E QUALQUER ATO OU CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER PESSOA AGINDO POR PARTE DE, OU EM LIGAÇÃO COM QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DA ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE ATOS DE TERRORISMO, GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, SAQUE OU PILHAGEM DECORRENTE DOS FATOS ACIMA;**
  
- B) DANOS, INCLUSIVE ROUBO, A BENS DE TERCEIROS E DE FUNCIONÁRIOS (INCLUSIVE AUTOMÓVEIS) EM PODER DO SEGURADO, PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO, MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**
  
- C) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;**
  
- D) DANOS CONSEQUENTES DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES;**
  
- E) DANOS DECORRENTES DA EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE PARQUES DE DIVERSÕES, PLAYGROUND E/OU ÁREA DE RECREAÇÃO INFANTIL;**

- 
- F) DANOS RESULTANTES DE CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL A ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, PRATICADOS PELO SEGURADO, PELOS SÓCIOS CONTROLADORES, DIRIGENTES, ADMINISTRADORES LEGAIS, BENEFICIÁRIOS E RESPECTIVOS REPRESENTANTES;**
- G) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS;**
- H) RADIAÇÕES IONIZANTES OU QUAISQUER OUTRAS EMANAÇÕES HAVIDAS NA PRODUÇÃO, TRANSPORTE, UTILIZAÇÃO OU NEUTRALIZAÇÃO DE MATERIAIS FÍSSEIS E SEUS RESÍDUOS, E QUAISQUER EVENTOS DECORRENTES DE ENERGIA NUCLEAR, COM FINS PACÍFICOS OU BÉLICOS;**
- I) EPIDEMIAS E PANDEMIAS, DECLARADAS POR ÓRGÃO COMPETENTE, TAIS COMO GRIPE AVIÁRIA E FEBRE AFTOSA, OU POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTAMINAÇÃO;**
- J) QUALQUER PERDA, DESTRUIÇÃO, DANO OU RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL OU ARMAS NUCLEARES;**
- K) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, E POR QUAISQUER FORMAS DE AÇÃO DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO;**
- L) PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, NÃO DECORRENTES DE DANO PESSOAL E/OU DANO MATERIAL SOFRIDOS PELO RECLAMANTE E COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;**

- 
- M) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E AINDA OS DANOS RELACIONADOS COM A EXISTÊNCIA, USO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES E AEROPORTOS;**
- N) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E AINDA OS CAUSADOS AOS SÓCIOS CONTROLADORES DA EMPRESA SEGURADA, SEUS DIRETORES E ADMINISTRADORES;**
- O) DANOS GENÉTICOS, BEM COMO DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA, FORMALDEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);**
- P) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO QUANDO A SEU SERVIÇO;**
- Q) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS SOB GUARDA DE SEGURADO;**
- R) DANOS CAUSADOS PELA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS EVENTUALMENTE A SERVIÇO DO SEGURADO;**
- S) DANOS CAUSADOS PELO MANUSEIO, USO OU POR IMPERFEIÇÃO DE PRODUTOS FABRICADOS, VENDIDOS, NEGOCIADOS OU DISTRIBUÍDOS PELO SEGURADO, DEPOIS DE ENTREGUES A TERCEIROS, DEFINITIVA OU PROVISORIAMENTE, E FORA DOS LOCAIS OCUPADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO;**

- 
- T) DANOS DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS A TERCEIROS.  
ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS, AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”; POR EXEMPLO, ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS, VETERINÁRIOS, MECÂNICOS, ESTETICISTAS E OUTROS PROFISSIONAIS SIMILARES.**
- U) DANOS CAUSADOS A/OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;**
- V) COMPETIÇÕES E JOGOS DE QUALQUER NATUREZA;**
- W) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPAROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL LIMITADO A 5% (CINCO POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) FIXADO PARA ESTA COBERTURA;**
- X) DANOS CAUSADOS POR INSTALAÇÕES E MONTAGENS, BEM COMO QUALQUER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS OU RECINTO DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS OU POR ESTES CONTROLADOS OU UTILIZADOS;**
- Y) DANOS MORAIS, TAIS COMO OS REPRESENTADOS PELA DOR, SOFRIMENTO PSÍQUICO, ANGÚSTIA, FLAGELAÇÃO, FRUSTRAÇÃO, SENTIMENTOS, REPUTAÇÃO E SIMILARES,**

---

**MESMO QUE DIRETAMENTE CONSEQUENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS POR ESTA APÓLICE;**

**Z) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, QUANDO EM LOCAIS ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, OU DE SUA PROPRIEDADE, AINDA QUE TAIS LOCAIS FAÇAM PARTE DOS ESTABELECIMENTOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE;**

**AA) QUALQUER FATO GERADOR NÃO RELACIONADO NA CLÁUSULA “RISCOS COBERTOS” DESTA COBERTURA É RISCO EXCLUÍDO;**

**BB) DANOS A BENS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS;**

**CC) CULPA GRAVE OU DOLO DO PRÓPRIO SEGURADO OU BENEFICIÁRIO DO SEGURO;**

**DD) DANOS CAUSADOS A BENS DE TERCEIROS E/OU A TERCEIROS DECORRENTES DE ERROS, FALHAS, NEGLIGÊNCIA, IMPERICIA E /OU IMPRUDÊNCIA DECORRENTES DA ATIVIDADE DO SEGURADO;**

**EE) DANOS CAUSADOS A BENS TANGÍVEIS POR CONTAMINAÇÃO, CONTATO COM OUTROS BENS, ALTERAÇÃO DE TEMPERATURA (DE FORMA NATURAL OU PROVOCADA PELO SEGURADO), EXSUDAÇÃO, OXIDAÇÃO, ROEDURA OU OUTROS ESTRAGOS CAUSADOS POR ANIMAIS, INSETOS, VERMES OU PARASITAS.**

**2.2. NÃO CABERÁ, AINDA, QUALQUER INDENIZAÇÃO POR ESTE SEGURO QUANDO, ENTRE O SEGURADO E O TERCEIRO RECLAMANTE, EXISTIR PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA OU POR COTA, ATÉ O NÍVEL DE PESSOAS FÍSICAS QUE, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO,**

---

**EXERÇAM OU TENHAM POSSIBILIDADE DE EXERCER CONTROLE COMUM DA EMPRESA SEGURADA E DA EMPRESA RECLAMANTE.**

**3. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)**

**3.1.** Fica estabelecido que este seguro é contratado em **Garantia Única**, que representa o máximo indenizável por esta cobertura adicional, considerando o somatório de todas as indenizações e despesas devidas, respeitando-se as cláusulas contratuais que fazem parte deste contrato de seguro. O valor da Garantia Única corresponderá ao Limite Máximo de Indenização (LMI) fixado na apólice para esta cobertura adicional, que ficará automaticamente cancelada quando tal limite for atingido. Desta forma, o Limite Agregado (LA) desta Cobertura Adicional, que corresponde à responsabilidade máxima desta Seguradora durante a vigência desta Cobertura Adicional, em quaisquer circunstâncias, será equivalente ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**3.2.** Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem comunicam.

**3.3.** Em conformidade com as Condições Gerais do Plano de Seguro Principal, esta Cobertura Adicional poderá compor o Limite Máximo de Indenização Único da Apólice.

**3.4.** Em caso de sinistro indenizável, a reintegração do Limite Máximo de Indenização (LMI) desta cobertura adicional fica sujeita às condições aplicáveis e previstas nas Condições Gerais desta apólice, em comum acordo entre Segurado e Seguradora.

**4. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS**

A liquidação de sinistro coberto por esta cobertura processar-se-á segundo as seguintes regras:

- 
- A) Apurada a responsabilidade do Segurado, nos termos do item 1 - Riscos Cobertos, a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- B) A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- C) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;
- D) Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- E) Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma na qualidade de assistente;
- F) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "C" anterior, a Seguradora efetuará o reembolso ou o pagamento do valor devido de acordo com os prazos previstos nas condições gerais desta apólice;
- G) Se a reparação pecuniária devida pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido para esta cobertura, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

---

## 5. DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O segurado, nesta Cobertura Adicional, poderá ser PESSOA FÍSICA ou PESSOA JURÍDICA, respeitadas as disposições das Condições Gerais e Especiais e natureza do Segurado contratante do Plano de Seguro Principal ao qual esta cobertura estiver vinculada.

## 6. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se os termos das demais condições desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

<b>CLÁUSULA 195 - ROMPIMENTO/VAZAMENTO DE TANQUES OU TUBULAÇÕES</b>
---

### 1. RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cobertura adicional, a Seguradora garante as avarias e os danos materiais de origem súbita e imprevista causados aos bens segurados pelo vazamento de tubulações, tanques fixos de depósito e/ou tubulações existentes no local segurado, diretamente causados por acidentes de causa externa, EXCETO por impacto de veículos.

### 2. RISCOS NÃO COBERTOS

**FICA ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ESTARÁ EXCLUÍDO DE COBERTURA O VALOR CORRESPONDENTE AO LÍQUIDO PERDIDO EM DECORRÊNCIA DE VAZAMENTO AMPARADO POR ESTA COBERTURA ADICIONAL.**

### 3. RATIFICAÇÃO

---

Ratificam-se os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados pela presente cláusula.

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta."

### **Informações Adicionais:**

"O registro de reclamações também poderá ser efetuado através da plataforma digital oficial dos consumidores dos mercados supervisionados ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br))".

"As Condições Contratuais poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), a partir do número de processo informado na apólice e/ou na proposta."

### **Telefones Úteis**

Telefone SAC: 0800 773 6744 Telefone Ouvidoria: 0800 888 6744 Deficientes Auditivos: 0800 761 3004

## **CLAUSULA PARTICULAR - IMPORTÂNCIA SEGURADA / LIMITE MÁXIMO INDENIZÁVEL**

O limite máximo de garantia por danos decorrentes de um único sinistro ou de uma série de sinistros ocorridos durante a vigência deste contrato, estará limitado ao valor do somatório dos limites máximos de indenização contratados para as coberturas Básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Greves e Lock-Out, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves), Perda ou Pagamento de Aluguel, Honorários de Perito, Despesas de Desentulho, Despesas de Salvamento, para a cobertura do Produto de Lucros Cessantes decorrentes da Cobertura Básica, Despesas com Instalação em Novo Local e para as coberturas RC Operações e RC Empregador do Produto de Responsabilidade Civil Geral (Processo SUSEP nº 15414.000136/2006-29).

---

## **PROTEÇÕES NECESSÁRIAS PARA ROUBO E/OU FURTO**

Fica entendido e acordado que na ausência dos meios protecionais obrigatórios estabelecidos nesta cláusula para as atividades listadas a seguir, em caso de sinistro indenizável, amparado pela cobertura de Roubo e/ou Furto de Bens com LMI superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será aplicada uma franquia de 10%.

Atividades:

Farmacêuticos (Fábrica, lojas e depósitos)

Químicos (Fábricas e Depósitos)

Eletro-Eletrônicos (Fábrica, lojas e depósitos)

Defensivos Agrícolas/ Fertilizantes (Fábrica, lojas e depósitos)

Cabos Elétricos / cobre (Fábrica, lojas e depósitos)

Peças Automotivas (lojas e depósitos)

Sistemas Protecionais

LMI de 100.000,00 (cem mil reais) a 200.000,00 (duzentos mil reais) - Sensores Infravermelho conectados a Central de Segurança com placa anti-corte e CFTV (Circuito Fechado de TV).

LMI acima de 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) - Sensores Infravermelho conectados Central de Segurança c/placa anti-corte, CFTV, Botão Pânico e Vigia.

## **CLÁUSULA PARTICULAR - GARANTIA**

Fica entendido e acordado que, além das exclusões constantes das Condições Gerais, não estão cobertos, por quaisquer garantias deste seguro, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de:

Furto Simples e quaisquer outras forma de Furto Qualificado definidas no Incisos II e III do Parágrafo 4º do Artigo 155 do Código Penal Brasileiro, a saber:

- Inciso II - Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza;
- Inciso III - Com emprego de chave falsa.

---

## **CLÁUSULA PARTICULAR - TIPOS DE CONSTRUÇÕES**

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este seguro não indenizará os prejuízos causados ou decorrentes de: Construções inferiores, mistas, armazéns do tipo vinilona ou semelhantes, bem como seus respectivos conteúdos.

### **Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Básica**

Nos seguros com a contratação desta Cláusula, para apuração do **Valor em Risco** e dos prejuízos indenizáveis, não haverá depreciação pelo uso, idade e conservação dos bens sinistrados, respeitando as eventuais limitações definidas em cada Cobertura e, desde que, contratada em complemento a cobertura de Incêndio (Inclusive em Decorrência de Tumultos, Greves e Lockout), Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Queda de Aeronaves.

Ratificam-se as Condições Gerais e demais disposições desta apólice que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

### **Contratada Cláusula de Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos?**

Contratada - Indenização a Valor de Novo para a Cobertura Danos Elétricos

### **Contratada Cláusula da cobertura de Despesas e/ou Perda de Aluguel:**

DPA Incêndio - Agravação - Período Indenitário - Até 12 meses

<b>ASSISTÊNCIA 24 HORAS</b>
-----------------------------

#### **1. RISCOS COBERTOS**

---

A cobertura Assistência 24 horas apresenta um conjunto de serviços oferecidos ao Segurado, titular da apólice de seguro ou ao Beneficiário, que pode ser acionado para utilização em consequência de sinistro e também nas situações emergenciais.

Para fins de prestação de serviços e/ou Reembolso em consequência de sinistros serão considerados eventos cobertos:

- A) Roubo (Assalto a mão armada);
- B) Roubo e/ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel, com ou sem ações de vandalismo);
- C) Arrombamento;
- D) Incêndio / raio / explosão de qualquer natureza;
- E) Desmoronamento;
- F) Vendaval até fumaça;
- G) Alagamento (danos por água, provenientes súbita e imprevisivelmente de rupturas ou entupimentos da rede internada água);
- H) Danos elétricos (decorrentes de variações anormais de tensão, curto circuito e calor gerado acidentalmente por eletricidade ou descargas elétricas que deixam a empresa, ou alguma de suas dependências sem energia, excluindo-se os “apagões”);
- I) Quebra de vidros;
- J) Tumultos / greves / lock-out;
- K) Impacto de veículos;
- L) Queda de aeronaves.

A seguir relacionamos os serviços cobertos, devendo ser observadas as limitações de valores por item conforme item 4 “Relação de Serviços – Custo de Mão de Obra”, sendo que, eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para o pagamento, será de responsabilidade do Segurado, desde que aprovada a realização do serviço.

Estes serviços estão à disposição, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados pela Rede Referenciada.

A garantia destes serviços está limitada à vigência da apólice:

- Chaveiro;
- Serviços de segurança e vigilância;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de hidráulica;
- Serviço de eletricitista;
- Serviço de informações;
- Retorno antecipado devido a sinistro na empresa;

- 
- Recuperação do veículo;
  - Mudança e Guarda de Móveis;
  - Serviço de Reparo Temporário de Telhado;
  - Transmissão de mensagens urgentes;
  - Ambulância (remoção inter-hospitalar);
  - Limpeza de Placas Solares (exclusivo para clientes do banco Sicredi).

**O atendimento e/ou prestação de serviço de assistência, não implicam na responsabilidade pelo pagamento de indenizações decorrentes de eventos cujas coberturas não foram contratadas na apólice.**

**O Limite Máximo de Indenização será fixado por local de risco, não sendo cumulativo em casos de apólices com mais de um local.**

**À medida que o serviço for utilizado, haverá a redução do Limite Máximo de Indenização estipulado para a cobertura, não havendo a condição de reintegração durante a vigência da apólice.**

Em caso de sinistro amparado por esta cobertura o Segurado poderá acionar a Rede Referenciada, respeitando-se os procedimentos descritos no item 2 - "Rede Referenciada", ou solicitar o reembolso das despesas incorridas, respeitando-se os procedimentos descritos no item 3 - "Procedimentos para o Reembolso".

## **2. REDE REFERENCIADA**

**Todos os serviços devem ser solicitados imediatamente após o acontecimento do evento coberto, através da nossa Central de Atendimento, pelo telefone gratuito 0800 773 6744, independente do local onde se encontra o Segurado, devendo ser informado ao atendente as seguintes informações:**

- Nome do Segurado e CPF (titular do seguro);
- Endereço completo;
- Número da apólice;
- Número do telefone para contato;
- Descrição resumida do serviço necessário.

## **3. PROCEDIMENTOS PARA REEMBOLSO**

O Segurado poderá solicitar o reembolso referente à mão de obra dos eventos amparados nesta cobertura respeitando os seguintes procedimentos:

- Apresentação de 3 opções de orçamentos, contendo: data, descrição e o valor do serviço referente à mão de obra a ser utilizada;
- Aguardar a anuência expressa da Seguradora quanto à autorização de reparo;
- Após a aprovação do serviço, apresentar a Nota Fiscal com a descrição do local de risco segurado para a realização do reembolso.

**O Segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros, sem a devida anuência expressa da Seguradora.**

A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a qualquer momento o local e a nota fiscal.

O limite máximo de reembolso relativo aos serviços desta cobertura ficará restrito ao montante estabelecido no item 4 – “Relação de Serviços – Custo de Mão de Obra”.

#### 4. **RELAÇÃO DE SERVIÇOS – CUSTO DE MÃO DE OBRA**

Em caso de reparos emergenciais deverão ser respeitados os seguintes sub-limites por serviço:

Serviços Emergenciais	Custo de Mão de Obra
Chaveiro	R\$ 200,00
Serviços de Segurança e Vigilância	R\$ 500,00
Serviços de Limpeza	R\$ 800,00, limitado a R\$ 400,00 por chamada
Serviços de Hidráulica	R\$ 800,00, limitado a R\$ 400,00 por chamada
Serviço de Eletricista	R\$ 800,00, limitado a R\$ 400,00 por chamada
Serviço de Informações	Sem limite
Retorno antecipado devido a sinistro na empresa	Meio de transporte alternativo
Recuperação do veículo	Meio de transporte alternativo
Mudança e Guarda de Móveis	Até R\$ 500,00
Serviço de reparo temporário de telhado	R\$ 2.000,00, limitado a R\$ 1.000,00 por chamada
Transmissão de mensagens urgentes	Sem limite
Ambulância (remoção inter-hospitalar)	R\$ 2.000,00, limitado a R\$ 1.000,00 por chamada

---

Limpeza de Placas Solares (exclusivo para clientes do produto banco Sicredi)	R\$ 350,00 por chamada, limitado a 1 intervenção por ano.
--	---

#### **4.1. CHAVEIRO**

Em caso de perda, quebra ou arrombamento de janelas e portas em consequência de roubo ou furto qualificado da empresa, será providenciado reparo emergencial ou substituição das fechaduras danificadas durante o ocorrido.

Não estão incluído serviço de reparo em portas e jantes internas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas e fechaduras).

Obs.: Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas e depósitos, bem como fechaduras KESO ou similares, pelo fato do cilindro das mesmas não poder ser aberto pelos métodos convencionais, sendo isto possível somente pelo próprio fabricante e/ou suas revendas com assistência técnica.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.2. SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**

Caso o edifício da empresa se encontre vulnerável à entrada de estranhos ou acontecimentos que possam colocar a segurança dos bens existentes da mesma, permanece disponível o serviço de vigia para proteger a empresa.

Obs.: a empresa deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro; em caso de negativa da empresa, o profissional não será enviado.

Serviços disponíveis em horário comercial.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.3. SERVIÇOS DE LIMPEZA**

---

Em caso de eventos que afetarem áreas comuns da empresa, serão enviados profissionais especializados em limpeza para viabilizar a utilização destas áreas e amenizar os efeitos do evento, preparando a empresa para um reparo definitivo posterior.

Estão excluídos serviços de retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.4. SERVIÇOS DE HIDRÁULICA**

Em caso de alagamento de partes comuns da empresa em decorrência de vazamento hidráulico acidental, será enviado profissional para atendimento emergencial que realizará retirada de água e obstrução do vazamento.

Estão inclusos custos de mão-de-obra e materiais básicos (fita teflon, luva de contenção, veda tubulação, cola de PVC e luva tapa buraco).

Obs.: Não estão cobertos custos com reparo definitivo, reparo de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como o desentupimento de banheiros, sifões ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel, serviços de alvenaria e caça-vazamentos.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.5. SERVIÇO DE ELETRICISTA**

Em caso de falta de energia elétrica nas áreas comuns da empresa, devido falha ou danos de instalações elétricas, será enviado um profissional para realizar a reparação de urgência para restabelecer a energia quando tecnicamente possível.

Estão inclusos custos de mão-de-obra e materiais básicos (fita isolante e fios para contenção emergencial – até 01 metro).

---

Obs.: Estão excluídos reparos de tomadas, interruptores, luminárias, lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, eletrodomésticos, estufas, fornos, aquecedores, lavadoras, secadoras, qualquer aparelho que funcione por alimentação elétrica em geral.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.6. SERVIÇO DE INFORMAÇÕES**

Em caso de sinistro, será disponibilizado serviço telefônico através do qual serão fornecidos números de telefones essenciais a eventos emergenciais, como bombeiros, polícia, hospitais, SAMU, entre outros.

Obs.: A Assistência realizará a indicação dos números; o acionamento será conduzido pela empresa assistida.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.7. RETORNO ANTECIPADO DEVIDO SINISTRO NA EMPRESA**

Caso o proprietário ou o Responsável pela empresa esteja viajando e seu retorno seja estritamente necessário\* devido a sinistro na empresa, será providenciado meio de transporte mais adequado para efetuar este regresso, contanto que o beneficiário não possa retornar por seus próprios meios em tempo hábil, a Central de Atendimento providenciará um meio de transporte para que o SEGURADO possa retornar antecipadamente ao seu município de residência limitados os custos (i) ao transporte de apenas 01 (uma) pessoa, e (ii) no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica.

Franquia quilométrica: 100km

\*Sem possibilidade de substituição por outro responsável de suas funções.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.8. RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO**

Complementando o serviço de Regresso Antecipado, será providenciado ao proprietário ou funcionário da empresa seu deslocamento ao antigo destino de sua

---

viagem caso o beneficiário tenha deixado seu veículo neste local, contando que a recuperação do veículo seja solicitada em até 05 dias após a utilização do Regresso Antecipado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.9. MUDANÇA E GUARDA DE MÓVEIS**

Ocorrendo evento imprevisível e fortuito que resulte em risco de dano ao móveis da empresa ou na ocorrência de reparos ou reformas que exijam a ausência temporária de funcionários, a Central de Atendimento providenciará um guarda-móveis e objetos e arcará com os custos de locação do espaço.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.10. SERVIÇO DE REPARO TEMPORÁRIO DE TELHADO**

Ocorrendo evento imprevisível e fortuito que resulte em dano no telhado da EMPRESA, a Central de Atendimento providenciará, se tecnicamente possível, a sua cobertura provisória (lona, plástico, etc.), de forma a minimizar os prejuízos, não responsabilizando a Central de Atendimento pelo conserto do telhado.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.11. TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES**

Em caso de evento que resulte no acionamento de um dos serviços da Assistência Empresarial, será disponibilizada a transmissão de mensagens urgentes do proprietário e funcionários da empresa caso os mesmos estejam impossibilitados de o fazerem.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

#### **4.12. AMBULÂNCIA (REMOÇÃO INTER-HOSPITALAR)**

---

Ocorrendo SINISTRO do qual decorra FERIMENTO de alguma pessoa nas dependências da EMPRESA e caso o local onde se encontre não tenha meios de atender à natureza dos FERIMENTOS será providenciada, após serem prestados os primeiros socorros e segundo avaliação médica dos PRESTADORES, a remoção hospitalar do(s) ferido(s), da forma mais adequada, segundo critérios da Central de Atendimento, para o local de atendimento médico apropriado mais próximo. A remoção será feita de forma a observar a natureza dos FERIMENTOS, pelo meio mais compatível, limitadas as despesas com a remoção, sob a responsabilidade da Central de Atendimento.

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## **5. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS PARA CLIENTES DO PRODUTO SICREDI**

### **5.1. LIMPEZA DE PLACAS SOLARES**

Envio de um profissional para realizar o serviço de mão de obra para a limpeza do painel solar.

A limpeza será efetuada com água, panos, esponjas ou escova, fazendo pequenos movimentos circulares.

A Assistência 24 Horas disponibilizará o material básico para a limpeza dos painéis.

Processo de limpeza (painéis de 1m x 1,5m):

- A) O profissional irá desligar os lados AC e DC do sistema solar (chave e disjuntor);
- B) Verificará se módulos estão aterrados;
- C) A limpeza acontecerá com água, sabão neutro e esfregão / bucha (não será usado VAP).

Os custos de execução do serviço que excederem os limites, assim como qualquer despesa com material, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.

Ratifica-se o item 6 – Exclusões Gerais desta cláusula.

## **6. EXCLUSÕES GERAIS**

**ESTÃO EXCLUÍDAS AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO RELACIONADAS A:**

- 
- 1) OS EVENTOS CAUSADOS POR FALTA DE MANUTENÇÃO ADEQUADA, BEM COMO AQUELES QUE SÃO OBJETO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMO: ELEVADORES, PORTÕES AUTOMÁTICOS, ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA;
  - B) ASSISTÊNCIA EM CASOS DE IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA;
  - C) SERVIÇOS SOLICITADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO E OS CUSTOS DE REPAROS DEFINITIVOS;
  - D) SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE GUERRA, INVASÃO, OPERAÇÃO BÉLICA, REBELIÃO OU REVOLUÇÃO, GREVES E TUMULTOS;
  - E) SINISTRO EM CONSEQUÊNCIA DE ACIDENTES RADIOATIVOS OU ATÔMICOS;
  - F) EVENTOS E CONSEQUÊNCIAS CAUSADAS POR DOLO DO BENEFICIÁRIO;
  - G) PERDAS OU DANOS OCACIONADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOÇÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA E INUNDAÇÃO, EXCETO VENDAVAL;
  - H) DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DESTA SEGURADORA E SUPERIORES AOS LIMITES FIXADOS;
  - I) DESPESAS COM PEÇAS DE REPOSIÇÃO OU PARA REPAROS.

## 7. DEFINIÇÕES

- **SEGURADO:** titular da apólice do Seguro MS Empresa.
- **BENEFICIÁRIO:** é a pessoa física ou jurídica contratante ou beneficiária de plano de Assistência 24 Horas ao Imóvel contratado junto a esta Seguradora.
- **PROBLEMAS EMERGENCIAIS:** são acontecimentos inesperados e acidentais no imóvel, que acarretam a necessidade de atendimento imediato para evitar a seriedade dos danos ou diminuir suas consequências, em caráter exclusivamente reparatório.
- **LOCAL DE RISCO:** designa a área territorial (terreno + construções) da empresa segurada.

- 
- **PRESTADORES:** são as pessoas físicas e jurídicas integrantes dos cadastros e registros da Assistência 24 Horas desta Seguradora, a serem selecionadas e/ou contratadas por sua conta, risco e de acordo com seus próprios critérios de escolha, para a prestação de serviços em suas várias modalidades.
  - **OCORRÊNCIA:** é cada uma das solicitações de atendimento à Assistência 24 horas.

**MS EMPRESA**



**Mitsui Sumitomo Seguros**

A Member of **MS&MI** FINANCIAL GROUP

**Segurado:** OSORIO CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **Vigência:** 02/04/2026

**Apólice:** 01180242316

**CPF/CNPJ:** 090.938.143/0001-31

**Corretora:** DAPRAIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**Telefone da Corretora:** (51)36251240



## **CENTRAL DE ATENDIMENTO E SINISTROS**

**WhatsApp - 11 3177-5700**

**Telefone - 0300 772 6744**

## **ASSISTÊNCIA 24 HORAS**

**0800 707 7883**

## **SAC**

**0800 773 6744**

## **OUVIDORIA**

**0800 888 6744**

## **DISQUE DENÚNCIA**

**0800 775 0100**

**Deficientes Auditivos\***

[www.msg.com.br](http://www.msg.com.br)

Após as 18h e finais de semana,

ligar para 0800 761 3004

\*Disponível também para Ouvidoria



[www.msg.com.br](http://www.msg.com.br)



[mitsuisumitoseguros\\_oficial](https://www.instagram.com/mitsuisumitoseguros_oficial)